

REGULAMENTO

DESCONTO NA MENSALIDADE REFERENTE À MATRÍCULA

A Universidade La Salle torna público o Regulamento do DESCONTO NA MENSALIDADE REFERENTE À MATRÍCULA, que estabelece as condições para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais por acadêmicos que ingressarem na Unilasalle, nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e de educação a distância (EaD) da Universidade La Salle, no semestre letivo de 2022/1.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as condições para concessão de descontos nos encargos educacionais, através do desconto na mensalidade referente à matrícula, aos acadêmicos que ingressarem na Unilasalle, no semestre letivo de 2022/1, nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e em educação a distância (EaD) da Universidade La Salle.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante aquele que, no ingresso no semestre letivo de 2022/1 da Unilasalle, estabeleça vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial ou a distância (EaD), com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

Art. 3º. Por este Regulamento, será concedido desconto nos encargos educacionais, na mensalidade referente à matrícula, do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, no semestre letivo de 2022/1, da seguinte forma:

a) Para os cursos de Graduação Presencial, desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento), no valor da mensalidade referente à matrícula.

b) Para os cursos de Graduação na modalidade à Distância (EAD), o valor da mensalidade referente à matrícula será de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro. O valor da mensalidade referente à matrícula estabelecido na alínea "b" do presente artigo não se aplicará aos cursos de graduação à Distância (EAD) de Gestão Comercial, Matemática e os cursos denominados Letras - Segunda Licenciatura, História - Segunda Licenciatura e Pedagogia - Segunda Licenciatura.

Parágrafo Segundo. No valor estipulado nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, não se aplica eventuais descontos institucionais.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário, para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Quarto. Os descontos concedidos por força deste Regulamento não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Quinto. O desconto previsto neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sexto. A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Sétimo. A concessão do desconto previsto neste Regulamento, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle.

Art. 5º. Os acadêmicos, ao aderirem ao Desconto na mensalidade referente à matrícula, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 6º. A Promoção "DESCONTO NA MENSALIDADE REFERENTE À MATRÍCULA" é válida para matrículas realizadas a partir da vigência deste Regulamento, e o desconto estipulado nesta Política será concedido no semestre letivo de 2022/1.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Unilasalle.

Canoas, 09 de novembro de 2021.


Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-Reitor de Administração
Universidade La Salle